



Empregado: EDUARDO FALCÃO MIRANDA MOURA  
Origem: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA

Para: Ministério do Trabalho e Emprego  
Processo: 05200.001065/2012-81

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 828, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000099/2014-93, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CHRISTYANE ALMEIDA ANDRADE, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.702.540, que a presidirá;
- b)ANA CAROLINA TIMO ALVES, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 2.704.328; e
- c)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 829, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000100/2014-80, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CARLOS MOISÉS RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.446.203-6, que a presidirá;
- b)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371; e
- c)JOSÉ IVANÍSIO DE BRITO FILHO, Agente Administrativo, matrícula n.º 752.617.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 830, DE 6 DE JUNHO DE 2014

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000101/2014-24, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CHRISTYANE ALMEIDA ANDRADE, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.702.540, que a presidirá;
- b)ANA CAROLINA TIMO ALVES, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 2.704.328; e
- c)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 831, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000102/2014-79, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CHRISTYANE ALMEIDA ANDRADE, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.702.540, que a presidirá;
- b)ANA CAROLINA TIMO ALVES, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 2.704.328; e
- c)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 832, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000103/2014-13, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CHRISTYANE ALMEIDA ANDRADE, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.702.540, que a presidirá;
- b)ANA CAROLINA TIMO ALVES, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 2.704.328; e
- c)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 833, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000104/2014-68, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

a)CARLOS MOISÉS RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.446.203-6, que a presidirá;

b)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371; e

c)JOSÉ IVANÍSIO DE BRITO FILHO, Agente Administrativo, matrícula n.º 752.617.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 834, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000105/2014-11, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CARLOS MOISÉS RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.446.203-6, que a presidirá;
- b)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371; e
- c)JOSÉ IVANÍSIO DE BRITO FILHO, Agente Administrativo, matrícula n.º 752.617.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 835, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000106/2014-57, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CARLOS MOISÉS RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.446.203-6, que a presidirá;
- b)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371; e
- c)JOSÉ IVANÍSIO DE BRITO FILHO, Agente Administrativo, matrícula n.º 752.617.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

#### PORTARIA Nº 836, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as decisões de desmembramento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 47909.000669/2013-64; nº 47909.000656/2013-95; e nº 47909.000664/2013-31, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Processo nº 47909.000110/2014-15, bem como outros fatos conexos que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- a)CHRISTYANE ALMEIDA ANDRADE, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.702.540, que a presidirá;
- b)ANA CAROLINA TIMO ALVES, Auditora-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 2.704.328; e
- c)REGINALDO ALBERTO DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1.173.371

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO